



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda-MT, relativas ao exercício 2021 e dá outras providências.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, relativas ao exercício de 2021, com as seguintes recomendações ao Executivo:

I) adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021;

II) promova medidas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

III) proceda a devida publicitação das peças orçamentárias, de modo a atender o disposto no art. 48 da LRF, e que proceda a disponibilização das contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elaborações, com observância do disposto no art. 49 da LRF, no art. 209 da Constituição Estadual e no § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

IV) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



V) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 153, 154 e 284 -A, VI, todos do RITCE/MT;

VI) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação, até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo; e,

VII) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal – MT, 23 de maio de 2023.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
CONTRATADA: SOS RADIO CENTER DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA-ME

1.1. O objeto do presente Contrato consiste aquisição de **SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA** Conforme os itens licitados no Pregão Presencial 017/2022 e a Ata de Registro de Preço 020/2022 presentes no processo 029/2022.

O valor global do referido contrato é de **R\$ 432.121,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e vinte e um reais)**

Nova Lacerda MT, 18 de abril 2023.

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

1.1. O objeto **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA DIEGO E ARNALDO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 10 DE JUNHO DE 2023 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO GALERA, NA REALIZAÇÃO DA 19ª EXPONOVA AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.**

VIGÊNCIA: 22/05/2023 ATE 31/12/2023

O valor global do referido contrato é de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).**

Nova Lacerda MT, 22 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023

Dispõe sobre aprovação das Contas do Poder Executivo do Município de Nova Lacerda-MT, relativas ao exercício 2021 e dá outras providências.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS, presidente da Câmara Municipal Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, relativas ao exercício de 2021, com as seguintes recomendações ao Executivo:

I) adote providências no sentido de assegurar o cumprimento do patamar mínimo exigido de 70% de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do inciso XI do art. 212-A da Constituição da República e do § 2º do art. 26 da Lei Federal 14.276/2021;

II) promova medidas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com dados e informações fidedignas, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

III) proceda a devida publicitação das peças orçamentárias, de modo a atender o disposto no art. 48 da LRF, e que proceda a disponibilização das contas anuais para consulta aos cidadãos e instituições da sociedade civil, na Câmara Municipal ou no órgão técnico responsável pelas suas elabo-

rações, com observância do disposto no art. 49 da LRF, no art. 209 da Constituição Estadual e no § 6º do art. 165 da Constituição Federal;

IV) diligencie junto ao Setor de Contabilidade da Administração Municipal, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

V) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, "d", c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos 153, 154 e 284 -A, VI, todos do RITCE/MT;

VI) proceda segundo o princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), programação de execução orçamentária em que se permita a aplicação, até 2023, do percentual de recursos não investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2021, conforme estabelece a Emenda Constitucional 119, sem prejuízo do equilíbrio das contas públicas, do cumprimento das obrigações ordinárias ao regular funcionamento da máquina administrativa e da observância dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, aplicação de recursos na saúde, remuneração dos profissionais do magistério e aos repasses ao Poder Legislativo; e,

VII) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal – MT, 23 de maio de 2023.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 197/2023

DATA: 24 de Maio de 2023

EMENTA: NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O BIÊNIO 2023/2025 DESTE MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME O QUE FOI DELIBERADO EM REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021, REGISTRADA NA ATA Nº 014/2023, E EM CONFORMIDADE NOS TERMOS DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 529/2009 DE 09 DE JUNHO DE 2009, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO:

Art. 1º - NOMEAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL identificado pela sigla - **CMAS-NM**, que ficará composta pelos seguintes membros na seguinte ordem:

GOVERNAMENTAL